



ILUSTRÍSSIMO SENHOR(A) PREGOEIRO(A), DESIGNADO(A) PARA O PREGÃO PRESENCIAL Nº 099/2019, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS – GO

- MARÇAL JUSTEN FILHO -

DEVEM SER DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE NÃO PREENCHEREM OS REQUISITOS FORMAIS E MATERIAIS PREVISTOS NA LEI E NO ATO CONVOCATÓRIO.

AS REGRAS DO EDITAL SÃO PARA VALER E DEVEM SER RESPEITADAS.

(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, pps. 998 e 1008)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 099/2019

TELTEX TECNOLOGIA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.442.360/0003-89, localizada da Rodovia Governador Mário Covas, s/n, Km 279, Sala 79, Bairro Tims, CEP 29.161-382, Serra/Espírito Santo, representada por seu sócio administrador, Sr. Valmor Fernandes Rosa Filho, portador do RG nº 6034795549 SSP-RS e do CPF/MF nº 553.691.380-87, vem respeitosa e tempestivamente, com fundamento no artigo 5º, XXXIV, “a”, da Constituição da República; artigo 4º, XVIII, da Lei 10.520/ 2002; item 9 do Edital e Lei 8.666/1993, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a empresa



SAFETY TECNOLOGIA EM SEGURANÇA EIRELI, pelos fatos e argumentos a seguir aduzidos.

1 – DOS FATOS

A empresa SAFETY TECNOLOGIA EM SEGURANÇA EIRELI, sagrou-se vencedora do certame licitatório instaurado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS – Goiás, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenções preventivas e corretiva com fornecimento de peças, para todo o sistema que compõe o videomonitoramento eletrônico, rede de fibra ótica, rede wireless, C.C.O (centro de controle operacional) para atender a demanda da Prefeitura Municipal De Caldas Novas conforme especificações constantes neste edital e seus anexos.

2 – DAS RAZÕES PARA A DESCLASSIFICAÇÃO/INABILITAÇÃO DA RECORRIDA.

2.1 PRODUTOS OFERTADOS NÃO ATENDEM AO EDITAL.

Para o item **CÂMERA FIXA IP**, a recorrida oferta o modelo “VIP 1120 B” da marca INTELBRAS, um item que já não está mais em linha de produção, impossibilitando assim qualquer suporte técnico ou reparo que a CONTRATANTE venha a precisar.

Para o item **MONITOR VIDEOWALL 47**, a recorrida oferta o seguinte produto “WS50B” da marca LG, o mesmo se trata de uma linha genérica, tendo em vista que não está atendendo aos requerimentos mínimos exigidos no edital.

Para o item **SERVIDOR DE IMAGEM**, a recorrida oferta o modelo “Core i7 4790” da marca SUPRIBOX, o partnumber em questão não existe no catálogo de produtos da SUPRIBOX e não indica qual seria o modelo correto, apenas qual é o seu processador, tornando assim impossível verificar se o produto atende à todas as especificações exigidas no edital.

Para o item **FIBRA MONOMODO AUTOSUSTENTAVEL**, a recorrida oferta o modelo “SM-AS-RA” da marca FURUKAWA, o partnumber em questão não existe, portanto não indica qual seria o produto da linha FURUKAWA, tornando impossível verificar se o produto atende à todas as especificações exigidas no edital.

Para o item **FIBRA MONOMODO SUBTERRÂNEA**, a recorrida oferta o modelo “SM-AS-RA” da marca FURUKAWA, o partnumber em questão não existe, portanto não indica qual seria o produto da linha FURUKAWA, tornando impossível verificar se o produto atende à todas as especificações exigidas no edital.

Para o item **BRAÇO METÁLICO**, a recorrida oferta o modelo “BRAÇO LANÇADO” da FIXFER. O modelo em questão não pode ser encontrado no catálogo do fabricante. O fabricante tem como principais produtos apenas a fabricação de postes e mastros, claramente não atendendo ao item, tornando impossível a verificação quanto ao atendimento do edital.

Para o item **UNIDADE DE RADIO PONTO A PONTO**, a recorrida oferta o modelo “Power Beam” da marca UBIQUITY. O Fabricante citado não possui esse produto em seu catálogo, o modelo em questão se trata de uma linha genérica, tornando impossível verificar se o produto atende à todas as especificações exigidas no edital.

A recorrida não indica qualquer marca e modelo da infraestrutura e acessórios para os postes solicitados pelo edital, conforme indica no item **5.25. REQUISITOS BÁSICOS DE INFRAESTRUTURA** onde é citado que “Sempre que cabos precisarem atravessar alvenaria, deverão estar protegidos por eletrodutos.”

A recorrida não oferta qualquer mesa controladora em sua proposta. Vejamos que no item 5.11 do Edital cita com clareza a necessidade deste item para o funcionamento da solução completa. “Item 5.11. MESA DE CONTROLE PTZ-USB”.

3 – DO PEDIDO

Em face do exposto, requer a recorrente o recebimento e conhecimento do presente recurso administrativo, seja este **JULGADO PROCEDENTE**, visto que a proposta apresentada pela recorrida está eivada de graves irregularidades e ilegalidades, devendo ser declarada sua **desclassificação/ inabilitação por ser medida de Justiça, de forma a atender o INTERESSE E DEVER da Administração Pública de contratar a proposta mais vantajosa**, nos parâmetros da Lei e do Edital. Caso o recurso da recorrente seja julgado improcedente, solicitamos que o mesmo seja encaminhado à autoridade superior para análise e provimento.

Solicitamos ainda, que seja aberto um procedimento para averiguar a conduta da empresa AVANZA COMERCIO - EXPORTACAO - IMPORTACAO E REPRESENTACAO CMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ nº 10.156.629/0001-89 participante credenciada do pregão presencial 099/2019, que apesar de ter entregue a declaração referente ao item IV, declarando atender a todos os requisitos do edital, a mesma não possui registro no CREA, contrariando o item 6.6.1.1 do edital, além dos documentos apresentados no envelope de habilitação estarem incompletos e em alguns casos vencidos a mais de 2 anos.

Salientamos, que a atitude da empresa AVANZA de participar do processo licitatório sem ter os registros e documentos necessários, impossibilitou a Teltex de participar da fase de lances, tornando o pregão menos competitivo e vantajoso para a Prefeitura de Caldas Novas.

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

Serra/ES, 23 de agosto de 2019.



TELTEX TECNOLOGIA S/A
Valmor Fernandes Rosa Filho